

Prefeitura Municipal de Sairé

Estado de Pernambuco

Lei Nº 1.079, 20 de outubro de 2.000.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas de Assistência às Famílias Carentes residentes no Município de SAIRÉ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Ficam criados os seguintes programas assistenciais aos munícipes carentes:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes;
- II - Programa de Assistência Social Geral;
- III - Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças;
- IV - Programa Moradia Digna;
- V - Programa de Combate a Fome e a Miséria.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego e outros benefícios aos necessitados residentes no Município de SAIRÉ.

Art. 4º - O Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Art. 5º - O Programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca, miséria e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Art. 7º - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, e do repasse de recursos de outras esferas de governo. *246*

Prefeitura Municipal de Sairé

Estado de Pernambuco

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - só será beneficiado o carente residente no Município de SAIRÉ;

III - a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º- Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Ação Social de SAIRÉ, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2.000, aprovado pela Lei Nº 1073, de 10.11.1999 e nos dos exercícios seguintes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2.000.


VALDOMIRO MARINHO DE ARAUJO
Prefeito